

informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos da informática junto de cada tribunal, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de Setembro;

e) A competência para celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de Novembro, e n.º 82/2003, de 18 de Julho, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos da Região Autónoma da Madeira, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de Maio; f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — Do âmbito da delegação de competências do número anterior ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços:

- a) Mobiliário;
- b) Estantes;
- c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- e) Equipamento informático;
- f) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- g) Fotocopiadoras;
- h) Cofres e armários de segurança;
- i) Equipamento médico-legal;
- j) Sistemas integrados de segurança passiva;
- l) Selos brancos;
- m) Serviços de segurança;
- n) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;
- o) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte da alínea anterior;
- p) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

3 — Considera-se revogada, com a publicação deste despacho, a delegação de competências nos secretários de justiça providos nas secretarias abrangidas pelas comarcas do Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa-Noroeste.

4 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

5 — É autorizada a subdelegação das competências referidas no n.º 1 nos secretários de justiça a exercer funções nas comarcas piloto, limitada, no caso da alínea a) ao montante máximo de € 4.987,00, no caso da alínea b) ao montante máximo de € 49.879,79 e, no caso da alínea e), ao domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados pelos administradores judiciais, no âmbito das competências agora delegadas, desde 18 de Dezembro de 2009.

Lisboa, 5 de Agosto de 2010. — O Director-Geral, *José António Rodrigues da Cunha*.

ANEXO

Tribunal	Nome
Alentejo Litoral	Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes.
Baixo Vouga.	José Júlio dos Santos Almeida.
Grande Lisboa-Noroeste	Daniel Pires da Costa.

203596809

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 13340/2010

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Palace Hotel da Curia, de 4 estrelas, sito no concelho de Anadia, de que é requerente a sociedade Hotéis Alexandre Almeida, L.ª,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento:

Decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Palace Hotel da Curia.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data do alvará de autorização para fins turísticos n.º 107/2008, da Câmara Municipal de Anadia (emitido em 30 de Maio de 2008), ou seja, até 30 de Maio de 2015.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

303541055

Direcção Regional da Economia do Norte

Despacho n.º 13341/2010

O Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, aprovou a orgânica das Direcções Regionais da Economia (DRE) do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, e as Portarias n.º 537/2007 e n.º 568/2007, ambas de 30 de Abril, fixaram a estrutura nuclear e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, respectivamente.

Através do Despacho n.º 18 785/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2007, foi criada uma unidade flexível designada Divisão de Metrologia, na Direcção de Serviços da Qualidade, com as competências definidas no ponto 1.6 do Despacho.

Visando assegurar a adequação da estrutura às actuais necessidades de funcionamento da Direcção Regional da Economia do Norte, ao abrigo do n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino a extinção da referida Divisão.

Determino ainda a criação de uma nova unidade orgânica flexível, na Direcção de Serviços da Qualidade, denominada Divisão da Qualidade e Licenciamento, com as competências definidas no artigo 5.º da Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril.

Provisoriamente transitam para a Divisão da Qualidade e Licenciamento os trabalhadores afectos à Divisão agora extinta e os trabalhadores que se encontram na dependência directa do Director de Serviços. A afectação definitiva de trabalhadores da Direcção de Serviços da Qualidade à Divisão da Qualidade e Licenciamento será realizada num período máximo de seis meses.

Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Agosto de 2010

Porto, 11 de Agosto de 2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

203595253

Despacho n.º 13342/2010

O cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direcção de Serviços da Qualidade da Direcção Regional da Economia do Norte tem vindo a